

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONVITE Nº 002/2013

TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 01580.024677/2012-64

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Ato Convocatório supra, ao Setor de Licitações e Compras – Convite, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: comissao.licitacao@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

Zélia Maria Barreto
Presidente da
Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 002/2013

TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 01580.024677/2012-64

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 102, de 17 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 21 de maio de 2012, p.6, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONVITE, Tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global**, conforme autorização contida no **Processo n.º 01580.024677/2012-64**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 suas alterações, demais normas pertinentes e nas condições previstas neste Ato Convocatório.

Os envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Ato Convocatório e seus respectivos Anexos devem ser entregues no local, data e horário seguintes:

LOCAL: ANCINE – Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

DATA: 11/03/2013

HORÁRIO DE ABERTURA: 11 horas

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente Convite é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutoria em idiomas estrangeiros, línguas Inglesa, Francesa, Italiana e Espanhola para um grupo de no máximo 06 (seis) servidores, para aulas individuais, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Projeto Básico** deste Ato Convocatório.

2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

Anexo I: Projeto Básico, contendo as especificações

Anexo II: Planilha Estimativa de Custos.

Anexo III: Planilha de Preços.

Anexo IV: Modelo de Declaração (IN/MARE Nº 05, de 21/07/1995).

Anexo V: Modelo de Declaração (Inciso V, art. 27, Lei 8666/93).

Agência Nacional do Cinema

Anexo VI: Proposta Comercial

Anexo VII: Minuta de contrato.

Anexo VIII: Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação os interessados que estejam cadastrados e habilitados no SICAF, nos termos da IN/MARE 05/95, Decreto nº 3.722, de 09/01/01 e suas alterações e ainda os interessados não cadastrados no SICAF que apresentem a documentação exigida no **item 05**.

Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 3.1.1. Concordatárias ou em processo de falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou recuperação judicial.
- 3.1.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que estas tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.1.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 3.3. Será permitida a participação de cooperativas, nos termos dos arts. 4º, 5º e 19º, inciso XIV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, atendido o disposto no **Item 5.7.4**.
- 3.4. **O presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 e art. 6º do Decreto 6.204/07, e cujo ramo seja compatível com o objeto licitado.**

4. DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 As proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se**

Agência Nacional do Cinema

exibindo sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e cópia do respectivo estatuto ou contrato social.

- 4.2** O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público de procuração ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá **apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3** Qualquer manifestação das licitantes em relação a presente licitação ficará condicionada a prévia apresentação de documento de identificação de seus prepostos ou representantes, e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio da pessoa jurídica, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor **apresentar cópia do contrato social e documento de identificação pessoal.**
- 4.4** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de manifestar-se, e responder pela representada nas sessões públicas da licitação.
- 4.5** A Licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes separados, lacrados, contendo cada um em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2013
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

**ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2013
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

- 5.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada, através de cartório competente, em cópias comuns desde que

Agência Nacional do Cinema

acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2. As empresas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, e que estiverem **habilitadas** no mesmo, ficarão **dispensadas de** apresentar os documentos de que trata os subitens **5.5 e 5.6**. Às que não estiverem com a habilitação regularizada no SICAF, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para regularização na própria sessão.

5.3. Documentação relativa às Declarações da Licitante:

5.3.1. Declaração de que se compromete a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante e datada do dia fixado para a entrega dos envelopes, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO IV** ;

5.3.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do **ANEXO V**;

5.3.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta de acordo com a regulamentação constante da IN/MARE nº. 02/09, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Ato Convocatório.

5.4. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.4.1 Cédula de Identidade;

5.4.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

Agência Nacional do Cinema

- 5.4.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,
- 5.4.5 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.4.6 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- 5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 5.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.5.5. As Licitantes qualificadas como **ME** ou **EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.5.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da LICITANTE, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.6.1. Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Agência Nacional do Cinema

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBS.: As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas, em memorial de cálculos, junto ao balanço.

5.6.2 No caso da licitante que apresente resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices relacionados na alínea anterior, quando da sua habilitação, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da contratação, como exigência imprescindível para a sua habilitação. A referida comprovação deverá ser feita na data da apresentação da proposta e da seguinte forma:

- a) Através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) A comprovação na forma do item “5.6.2.a”, quando for o caso, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº. do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro na Junta Comercial ou em Cartório competente ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e pelo contador;
- c) A comprovação na forma do item “5.6.2.a” quando for o caso, por empresa recém constituída, deverá ser feita através de balanço de abertura, devidamente assinado pelo seu titular ou representante legal e pelo contador, se, à data da apresentação da proposta, ainda não esteja sujeita a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme legislação pertinente.

Agência Nacional do Cinema

5.7. Relativos à qualificação Técnica:

5.7.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando o ensino das línguas inglesa, francesa, italiana e espanhola; expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.7.2. Declaração da LICITANTE de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução da licitação.

5.7.3 Indicação do aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.7.4 As **COOPERATIVAS** deverão apresentar os seguintes documentos, na fase da habilitação, nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:

5.7.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

5.7.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

5.7.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.7.4.4 O registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

5.7.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.7.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

Agência Nacional do Cinema

- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada:

- 6.1.1. Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, livre de quaisquer irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.
- 6.1.2. Conter os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 6.1.3. Prever como **prazo máximo para início** da execução dos serviços o prazo de **20 (vinte) dias**, após assinatura do contrato.
- 6.1.4. Conter declaração expressa da licitante de que tem pleno conhecimento e aceitação das condições deste Convite e seus Anexos. À falta de tal informação, serão consideradas como aceitas as condições deste Ato Convocatório.
- 6.1.5. Estar incluídas todas as despesas com administração, mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte, frete, equipamentos auxiliares, seguros, impostos, taxas, todos os tributos incidentes e quaisquer outras despesas necessários a execução dos serviços.
- 6.1.6. Conter **o valor da hora-aula e o valor global** dos serviços, com valor (numérico e por extenso), expresso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 6.1.7. Estar previstos todos os componentes, diretos ou indiretos, pertinentes à formação dos preços, ficando a licitante obrigada a cumprir as

Agência Nacional do Cinema

especificações do objeto desta Licitação pelo valor resultante de sua Proposta de Preços.

- 6.1.8.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Convite.
- 6.1.10.** Incluir a descrição detalhada dos serviços, de acordo com o descrito no Projeto Básico, objeto da licitação.
- 6.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da ANCINE.
- 6.3.** Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

7. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

- 7.1.** A abertura do presente Convite dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Convite.
- 7.2.** Após o recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, nenhum outro será aceito, assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.
- 7.3.** Seguindo a ordem de apresentação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de Habilitação e consulta ao SICAF, devendo a Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes rubricarem os documentos e o relatório do SICAF.
- 7.4.** Na fase de habilitação e de proposta de preços, a reunião poderá ser suspensa, a critério da Comissão Permanente de Licitação, que comunicará aos representantes das licitantes a data da reunião em que dará prosseguimento à análise da documentação.
- 7.5.** Caso a reunião não seja suspensa, a Comissão Permanente de Licitação, tendo comunicado o resultado da habilitação a todos os presentes e, em não havendo recurso ou havendo desistência expressa de sua apresentação, registrará o fato e

Agência Nacional do Cinema

o resultado em Ata, podendo dar prosseguimento à reunião, com a abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta de Preços), devendo a referida Comissão e os representantes das licitantes rubricarem todas as Propostas de Preços.

- 7.6. Serão devolvidos aos representantes das empresas consideradas inabilitadas os envelopes contendo as Propostas de Preços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. No caso de as inabilitadas recusarem-se a receber os envelopes de propostas ou estiverem ausentes, tal situação ficará consignada em Ata e os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas, na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Lapa – Rio de Janeiro, durante o período de 07 (sete) dias. Findo este prazo, a Administração não terá nenhuma responsabilidade sobre o seu teor.
- 7.7. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta de preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, o resultado da consulta ao SICAF, os documentos e propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo estas ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todas as licitantes presentes.
- 7.8. Decorrido o prazo para recurso administrativo, desde que não o tenha havido ou após sua denegação, a Comissão Permanente de Licitação convocará reunião para abertura dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, sem prejuízo das seguintes providências:
- 7.9. Serão devolvidos os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” às licitantes desclassificadas.
- 7.10. As **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes habilitadas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante legal de cada licitante presente, franqueando-se o seu exame.
- 7.11. Será feita a lavratura e leitura da ata circunstanciada que, aceita pelos presentes, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes, dando-se por encerrada esta reunião.
- 7.12. O critério de julgamento será o de “**menor preço global**”, nos termos do artigo 45 da Lei 8.666/93.
- 7.13. Analisadas as propostas em confronto com as exigências deste Convite, e feita a classificação, será indicada a licitante vencedora.

Agência Nacional do Cinema

- 7.14. Serão desclassificadas as propostas** elaboradas em desacordo com os termos deste Convite, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços incompatíveis com os de mercado, que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e vantagens não previstas ou baseadas em ofertas de demais empresas licitantes, bem como ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com o mercado.
- 7.15.** Não serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, propostas que contenham vantagens não previstas neste Convite.
- 7.16.** O resultado do julgamento final deste procedimento será informado por Diário Oficial da União ou se presentes todos os prepostos das licitantes, na reunião em que a Comissão Permanente de Licitação tome a respectiva decisão, lavrando-se em Ata todos os atos relativos à sessão.
- 7.17.** A decisão da Comissão Permanente de Licitação, depois de decorrido o prazo recursal ou se presentes todos os prepostos das licitantes declinarem expressamente do direito de interpor recurso, será submetida à Autoridade Competente para adjudicação e homologação do objeto à licitante vencedora.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à Autoridade Competente para adjudicação e homologação do objeto licitado à licitante vencedora, sendo facultada a promoção de diligências, nos termos do § 3º do art. 43 da lei 8.666/93.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.
- 9.2.** Os recursos referentes à fase de habilitação e julgamento das Propostas terão efeito suspensivo podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 9.3.** É admissível impugnação, recurso, representação e pedido de reconsideração dentro dos prazos e condições definidas nos arts. 41 e 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Agência Nacional do Cinema

- 9.4. Os recursos serão dirigidos à Autoridade Competente da **ANCINE**, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído, para apreciação e decisão, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.
- 9.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.
- 9.6. Os recursos deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação/**ANCINE**, no Protocolo Geral, situado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos dias úteis, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos, vencidos os respectivos prazos legais.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, a(s) **LICITANTES(S)** vencedora(s) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da **ANCINE**, para assinar o contrato.
- 10.2 A **LICITANTE VENCEDORA** executará os serviços constantes do objeto, com observância rigorosa das Especificações (**Anexo I**), das condições deste Ato Convocatório e de sua proposta.
- 10.3 A **LICITANTE VENCEDORA** assumirá total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos projetos executados.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1 A vigência do termo contratual será de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

12. DO CONTRATO

- 12.1 A assinatura do Contrato por parte da **LICITANTE** vencedora dependerá de consulta prévia ao Cadastro Informativo - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e ao registro de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo que a **existência de registro constitui fato impeditivo da contratação**.

Agência Nacional do Cinema

- 12.2** A recusa injustificada da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais.
- 12.3** Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório, conforme preceitua o art. 55 do referido diploma legal e **Anexo VII** deste Convite.

13 DO PREÇO

- 13.1** O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.

14 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 14.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

São obrigações da ANCINE:

- 15.1** Proporcionar todas as condições para que a **LICITANTE VENCEDORA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.
- 15.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 15.3** Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Projeto Básico.
- 15.4** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro)

Agência Nacional do Cinema

horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **LICITANTE VENCEDORA**.

- 15.5** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar o pagamento.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se, além do descrito no **Anexo I – Projeto Básico**, a:

- 16.1** Fornecer os serviços conforme descrito no item 17 deste Ato Convocatório, dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 16.2** Administrar a execução do curso, incluindo-se o controle e administração do horário e intervalos previamente acordados com os alunos;
- 16.3** Fornecer relatórios de frequência mensais para fins de comprovação de horas-aula ministradas, e apresentar resultados de avaliações periódicas, para acompanhamento da evolução dos alunos nos respectivos programas ao longo do tempo;
- 16.4** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ANCINE;
- 16.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;
- 16.6** Informar à ANCINE qualquer ocorrência inusitada que dificulte o bom andamento das atividades pedagógicas;
- 16.7** A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações;
- 16.8** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive eventual custo de frete na entrega, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;

17 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

- 17.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá ter um Coordenador, que será o elemento de ligação entre a licitante e a ANCINE durante a execução do contrato e será o responsável pela integração do projeto.
- 17.2** A **LICITANTE VENCEDORA** promoverá instrutoria individual na **ANCINE**, Rio de Janeiro, dentro do horário de trabalho, para atender às necessidades específicas de um grupo específico de servidores. Esta instrutoria prevê a formação de um número máximo de 06 (seis) alunos, tendo uma carga máxima para cada aluno de 120 (Cento e vinte) horas durante o período de 12 (doze) meses, a serem distribuídas em aulas semanais. Os horários das aulas poderão ser escolhidos pelos servidores com a **LICITANTE VENCEDORA**, respeitando-se o período compreendido entre 8h00 e 21h00. As aulas serão ministradas nas instalações da ANCINE, à Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
- 17.3** Currículo do Programa: a instituição contratada deverá apresentar o currículo de cada um dos programas propostos. Esse currículo deverá especificar o número de estágios total de cada programa, sua carga horária individual e total (número de horas por estágio e número total de horas do programa), o inventário das funções comunicativas e dos conteúdos lingüísticos (estruturas e léxico do idioma em questão) a serem trabalhadas em cada um dos estágios de cada modalidade.
- 17.4** Nivelamento dos participantes e Determinação de Objetivos: previamente ao início da instrutoria, a **LICITANTE VENCEDORA** procederá a uma avaliação de nivelamento formal de cada participante, constituída de um teste oral e um teste escrito. Além do nivelamento dos participantes, deverão também ser conduzidas entrevistas individuais para o levantamento das funções e responsabilidades profissionais de cada participante, bem como de suas necessidades de capacitação específicas. Esse levantamento determinará os objetivos de capacitação e as etapas de desenvolvimento para o atendimento dos objetivos determinados. O nivelamento dos participantes e a determinação dos objetivos de capacitação deverão ser conduzidos na instalação da **ANCINE**, sem qualquer cobrança por parte da instituição contratada.
- 17.5** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá discriminar os níveis de proficiência a serem atingidos ao final de cada estágio de cada programa. Os níveis de proficiência deverão especificar qual o conhecimento do idioma desenvolvido e a real capacidade de utilização desse conhecimento em quais situações e contextos, como grau de correção, propriedade, adequação e fluência atingida.

Agência Nacional do Cinema

- 17.6** Metodologia de ensino: a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar descrição detalhada da metodologia empregada – dentro da Abordagem Comunicativa ao Ensino do Idioma Estrangeiro – para implantar o currículo do programa conforme descrito no item acima. A metodologia deverá contemplar todos os componentes da competência comunicativa dos participantes, integrando a quatro habilidades (fala, compreensão auditiva, compreensão escrita e produção escrita).
- 17.7** Material Pedagógico: a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a lista dos materiais pedagógicos básicos (conjunto didático) de cada estágio de cada programa, bem como uma lista de materiais complementares a serem utilizados como suporte. O material complementar utilizado como suporte ficará sob guarda e responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 17.8** Processo de Avaliação: a **LICITANTE VENCEDORA** deverá detalhar como será conduzido o processo de avaliação contínua do empenho e desempenho dos participantes de cada programa. Este detalhamento compreenderá: o número de avaliações escritas e a frequência com que estas serão aplicadas; como será conduzida a avaliação oral ao longo de cada estágio (critérios para avaliação contínua). A regularidade do envio de relatórios de frequência e desempenho de cada participante.

18 DOS CANCELAMENTOS E REPOSIÇÕES DE AULAS

18.1 Os critérios para cancelamentos e reposições de aulas são os seguintes:

- 18.1.1** Atraso ou falta do instrutor: todo e qualquer atraso e toda e qualquer falta de instrutor deverá ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis. A instituição contratada responsabilizar-se-á pelo envio à Gerência de Recursos Humanos da **ANCINE** de justificativa escrita do referido atraso ou falta, complementada pela definição do dia e horário em que o atraso ou falta será reposto;
- 18.1.2** Substituição de instrutores: a **CONTRATADA** deverá proceder a imediata substituição de instrutor nos seguintes casos: doença do instrutor, atitude ou comportamento indevido ou antiético do instrutor, ou mediante solicitação da **ANCINE**, representada pela Gerência de Recursos Humanos;
- 18.1.3** Cancelamento de aulas por parte da **LICITANTE VENCEDORA**: todo e qualquer cancelamento de aulas por parte da **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser comunicado por escrito à Gerência de Recursos Humanos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis;

Agência Nacional do Cinema

18.1.4 Cancelamento de aulas por parte da **ANCINE**: a **ANCINE** poderá cancelar aulas respeitando a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sem que tal cancelamento implique em qualquer ônus para a mesma. Estas aulas deverão ser repostas pela instituição contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou em outro prazo determinado pela Gerência de Recursos Humanos da ANCINE.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.128.2107.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica.

Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$._____.(_____).

19.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até

Agência Nacional do Cinema

a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório;
- 20.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 20.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 20.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 20.7** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 20.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Agência Nacional do Cinema

- 20.9** A critério da **ANCINE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 20.10** O pagamento poderá ser susgado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 20.11** A **ANCINE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

21 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1** Durante a vigência do Contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **ANCINE** especialmente designado, observado o que se segue:
- a)** O Representante da **ANCINE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - c)** A existência da Fiscalização da **ANCINE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** na prestação dos serviços a serem executados.

22 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 22.1** O objeto desta contratação será recebido:
- a) provisoriamente**, no ato da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
 - b) definitivamente**, após a verificação da qualidade do serviço contratado.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 23.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 23.1** deste Ato Convocatório;
 - c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 23.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Ato Convocatório e das demais cominações legais.

Agência Nacional do Cinema

- 23.4** As penalidades estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem **23.2** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução**, total ou parcial, previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 23.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 23.2 deste** Ato Convocatório poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “b” - **subitem 23.1**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 23.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 23.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 23.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 23.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 23.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

24 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1** Para garantia do integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no ato da sua assinatura, em uma das modalidades abaixo relacionadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato - R\$ ():
- 24.1.1** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 24.1.2** fiança bancária;
- 24.1.3** seguro-garantia.

Agência Nacional do Cinema

- 24.2** No caso da utilização da garantia, pela **CONTRATANTE**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.
- 24.3** O valor da garantia somente será liberado após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências para com a **CONTRATANTE**.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** A eventual alteração deste Convite em data anterior àquela fixada para abertura da licitação implicará na fixação de outra data para realização do certame, e o novo texto terá divulgação idêntica a que for dada a este, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.2.** Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no próximo dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fato imprevisível.
- 25.3.** A simples apresentação das propostas implica a integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Convite, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto, tal como faculta o § 6º do art. 43 da Lei de Licitações e Contratos.
- 25.4.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, em se tratando de impugnação, recursos, representação ou pedido de reconsideração, será feita em dias úteis e dela será excluída a data de início e incluída a data do vencimento.
- 25.5.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação, referentes ao julgamento deste procedimento, serão consideradas definitivas somente após sua homologação e adjudicado seu objeto adjudicado pela autoridade superior da **ANCINE**.
- 25.6.** Antes da homologação deste **CONVITE**, será obrigatoriamente consultado o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN.
- 25.7.** À **ANCINE** fica reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

- 25.8.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta (Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3º).
- 25.9** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.
- 25.10** A cópia do texto integral deste Ato Convocatório está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 25.11** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, deverão ser protocolados ou dirimidos com antecedência de 2 (dois) dias úteis, antecedente à data marcada para a realização da Sessão, devidamente protocolado na Comissão Permanente de Licitação da ANCINE, na Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002.
- 25.12** A Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro – é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Convite, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.13** Quaisquer informações referentes aos produtos e os serviços deverão ser esclarecidas pela ANCINE, via e-mail comissao.licitacao@ancine.gov.br ou pelo telefone (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378.

Rio de Janeiro, de de 2013.

ZÉLIA MARIA BARRETO
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

CONVITE Nº 002/2013

PROCESSO Nº. 01580.024677/2012-64

PROJETO BÁSICO

I. OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutoria em idiomas estrangeiros, línguas Inglesa, Francesa, Italiana e Espanhola para um grupo de no máximo 06 (seis) servidores, para aulas individuais.

II. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de curso especial é essencial para que a Agência possa cumprir adequadamente sua missão institucional, haja vista o disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, e dá outras providências, em especial os seguintes artigos:

“Art. 7º A ANCINE terá as seguintes competências:

*.....
X - promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais em festivais internacionais;*

*.....
XV - articular-se com órgãos e entidades voltados ao fomento da produção, da programação e da distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional;*

*.....
Art. 11. Constituem receitas da ANCINE:*

*.....
XI - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;”*

2.2 Além das referidas atribuições regimentais, o País celebrou acordos bilaterais na área cinematográfica com a Argentina, Alemanha, Canadá, Chile, Espanha, França, Itália, Portugal e Venezuela, além de manter três acordos multilaterais: Convênio de Integração

Agência Nacional do Cinema

Cinematográfica Ibero-Americana, Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico e Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica.

2.3 Nos acordos governamentais está prevista a existência de Comissão Mista ou instituição similar, a ser convocada alternadamente pelo Brasil e o outro país acordante, para a discussão dos temas objeto do mesmo. A ANCINE participa ativamente, quer seja coordenando diretamente tais acordos ou assessorando os membros das delegações governamentais envolvidas.

2.4 Para além da clara vocação internacional da ANCINE, verificada desde seu nascedouro, há que se considerar a crescente importância econômica do Brasil no contexto mundial e no dos países emergentes. De fato, a globalização oferece novas oportunidades e novos ambientes de trocas de experiências e de intercâmbio cultural e institucional, aproximando pessoas, mercados, produtos e, também, governos.

2.5 Nesse contexto, dominar idiomas é essencial, tanto para organizações públicas, como privadas. Mas tal exigência não se limita apenas ao conhecimento da língua, o conhecido ler e escrever. O aprendizado deve ser eficaz e possibilitar o diálogo construtivo entre os representantes da ANCINE e os órgãos de governos estrangeiros, bem como, potenciais investidores e cineastas estrangeiros interessados no segmento cinematográfico e videofonográfico do Brasil.

2.6 Tais atividades internacionais são, em geral, executadas pela Alta Administração da ANCINE, de tal forma que capacitação em idiomas estrangeiros deve levar em conta as especificidades tanto dos cargos ocupados – de extrema complexidade - como dos indivíduos que os exercem – níveis distintos de conhecimento inicial do idioma e disponibilidade de tempo escassa e inconstante.

2.7 O programa de treinamento em idioma estrangeiro deve incorporar essas características de seu público-alvo e ser desenvolvido sob medida, levando em conta a integração do ambiente profissional, pessoal, cultural e social de cada aluno, sendo voltado, sobretudo para a comunicação.

2.8 Os serviços de instrutoria de idiomas possibilitarão a implantação e o gerenciamento eficaz do programa de Educação Continuada em idiomas, cujo objetivo é promover a capacitação assim como a manutenção de determinado número de servidores do corpo de Direção e Assessoramento da ANCINE no domínio de idiomas.

2.9 Esta capacitação promoverá o desenvolvimento de competência comunicativa oral e escrita dos servidores em situações profissionais onde a utilização do idioma se torna necessária para o pleno desempenho de suas funções. Para tal, a Instituição contratada deverá implantar uma instrutoria que otimize a aprendizagem situada nos tópicos e contextos onde o idioma poderá ser utilizado pelos servidores.

III. PÚBLICO ALVO E MODALIDADE:

3.1 Contratação de empresa com ampla experiência no mercado, que possua corpo técnico altamente qualificado e seja especializada na prestação de serviços de ensino e instrutoria em idiomas estrangeiros, Línguas Inglesa, Francesa, Italiana e Espanhola, para servidores do corpo de Direção e Assessoramento da ANCINE.

3.2 Aulas individuais.

3.3 Número de servidores participantes: máximo de 06 (seis) servidores, sendo que a instrutoria será realizada na cidade do Rio de Janeiro, nas instalações da ANCINE.

IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

4.1 A licitante deverá comprovar capacidade técnica, apresentando atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, autenticado, que comprovem a execução de serviços especializados similares aos especificados neste Projeto Básico, cumprindo satisfatoriamente com todas as obrigações contratuais.

4.2 A licitante deverá ter um Coordenador, que será o elemento de ligação entre a licitante e a ANCINE durante a execução do contrato e será o responsável pela integração do projeto.

4.3 A contratada promoverá instrutoria individual na ANCINE, Rio de Janeiro, dentro do horário de trabalho, para atender às necessidades específicas de um grupo específico de servidores. Esta instrutoria prevê a formação de um número máximo de 06 (seis) alunos, tendo uma carga máxima para cada aluno de 120 (Cento e vinte) horas durante o período de 12 (doze) meses, a serem distribuídas em aulas semanais. Os horários das aulas poderão ser escolhidos pelos servidores com a contratada, respeitando-se o período compreendido entre 8h00 e 21h00. As aulas serão ministradas nas instalações da ANCINE, à Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

4.4 Currículo do Programa: a instituição contratada deverá apresentar o currículo de cada um dos programas propostos. Esse currículo deverá especificar o número de estágios total de cada programa, sua carga horária individual e total (número de horas por estágio e número total de horas do programa), o inventário das funções comunicativas e dos conteúdos lingüísticos (estruturas e léxico do idioma em questão) a serem trabalhadas em cada um dos estágios de cada modalidade.

4.5 Nivelamento dos participantes e Determinação de Objetivos: previamente ao início da instrutoria, a Instituição de Ensino contratada procederá a uma avaliação de nivelamento formal de cada participante, constituída de um teste oral e um teste escrito. Além do nivelamento dos participantes, deverão também ser conduzidas entrevistas

Agência Nacional do Cinema

individuais para o levantamento das funções e responsabilidades profissionais de cada participante, bem como de suas necessidades de capacitação específicas. Esse levantamento determinará os objetivos de capacitação e as etapas de desenvolvimento para o atendimento dos objetivos determinados. O nivelamento dos participantes e a determinação dos objetivos de capacitação deverão ser conduzidos na instalação da ANCINE, sem qualquer cobrança por parte da instituição contratada.

4.6 A contratada deverá discriminar os níveis de proficiência a serem atingidos ao final de cada estágio de cada programa. Os níveis de proficiência deverão especificar qual o conhecimento do idioma desenvolvido e a real capacidade de utilização desse conhecimento em quais situações e contextos, como grau de correção, propriedade, adequação e fluência atingida.

4.7 Metodologia de ensino: a instituição contratada deverá apresentar descrição detalhada da metodologia empregada – dentro da Abordagem Comunicativa ao Ensino do Idioma Estrangeiro – para implantar o currículo do programa conforme descrito no item acima. A metodologia deverá contemplar todos os componentes da competência comunicativa dos participantes, integrando a quatro habilidades (fala, compreensão auditiva, compreensão escrita e produção escrita).

4.8 Material Pedagógico: a contratada deverá apresentar a lista dos materiais pedagógicos básicos (conjunto didático) de cada estágio de cada programa, bem como uma lista de materiais complementares a serem utilizados como suporte. O material complementar utilizado como suporte ficará sob guarda e responsabilidade da Contratada.

4.9 Processo de Avaliação: a contratada deverá detalhar como será conduzido o processo de avaliação contínua do empenho e desempenho dos participantes de cada programa. Este detalhamento compreenderá: o número de avaliações escritas e a frequência com que estas serão aplicadas; como será conduzida a avaliação oral ao longo de cada estágio (critérios para avaliação contínua). A regularidade do envio de relatórios de frequência e desempenho de cada participante.

V CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTOS E REPOSIÇÕES DE AULAS

5.1 A proposta da contratada deverá especificar os seguintes critérios:

- Atraso ou falta do instrutor: todo e qualquer atraso e toda e qualquer falta de instrutor deverá ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis. A instituição contratada responsabilizar-se-á pelo envio à Gerência de Recursos Humanos da ANCINE de justificativa escrita do referido atraso ou falta, complementada pela definição do dia e horário em que o atraso ou falta será repostos;
- Substituição de instrutores: a contratada deverá proceder a imediata substituição de instrutor nos seguintes casos: doença do instrutor, atitude ou comportamento

Agência Nacional do Cinema

indevido ou antiético do instrutor, ou mediante solicitação da ANCINE, representada pela Gerência de Recursos Humanos;

- Cancelamento de aulas por parte da contratada: todo e qualquer cancelamento de aulas por parte da contratada deverá ser comunicado por escrito à Gerência de Recursos Humanos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis;
- Cancelamento de aulas por parte da ANCINE: a ANCINE poderá cancelar aulas respeitando a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sem que tal cancelamento implique em qualquer ônus para a mesma. Estas aulas deverão ser repostas pela instituição contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou em outro prazo determinado pela Gerência de Recursos Humanos da ANCINE.

VI. COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Projeto Básico.
- 6.4 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido.

VII. COMPROMISSOS DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer os serviços conforme descrito no item IV deste Projeto Básico, dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 7.2 Administrar a execução do curso, incluindo-se o controle e administração do horário e intervalos previamente acordados com os alunos;

Agência Nacional do Cinema

- 7.3 Fornecer relatórios de frequência mensais para fins de comprovação de horas-aula ministradas, e apresentar resultados de avaliações periódicas, para acompanhamento da evolução dos alunos nos respectivos programas ao longo do tempo;
- 7.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ANCINE;
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;
- 7.6 Informar à ANCINE qualquer ocorrência inusitada que dificulte o bom andamento das atividades pedagógicas;
- 7.7 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações;
- 7.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive eventual custo de frete na entrega, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;

VIII. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 8.1 Deverá constar na proposta o custo da hora aula de 60 (sessenta) minutos, para contratação dos serviços, já incluindo matrícula, material didático e pedagógico utilizado e todos os impostos previstos em lei, para a execução do serviço objeto deste.
- 8.2 Deverá constar na proposta o custo global estimado de 720 (setecentos e vinte) horas-aula.
- 8.3 A proposta deverá considerar para o cálculo do valor total, que os meses variam de 4 (quatro) ou 5 (cinco) semanas, podendo desta forma o nº de horas mensais variar de 8 (oito) a 10 (dez) horas por aluno.

IX. DO PRAZO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

Agência Nacional do Cinema

- 9.2 O prazo para início da execução dos serviços **deverá ser no máximo de 20 (vinte) dias**, após assinatura do contrato.
- 9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

X. DO PREÇO:

- 10.1 O valor bruto total estimado de despesa será de aproximadamente R\$ 67.608,00, para atender as necessidades da ANCINE para 06 (seis) servidores, no período de 12 (doze) meses à partir da assinatura do contrato, correspondente a carga horária total anual estimada de 720 horas a um custo hora/aula de R\$ 93,90.

XI. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 A contratada deverá apresentar Fatura ou Nota Fiscal, em nome da Ancine que deverá vir com seu endereço; CNPJ; número da Nota de Empenho, da Conta-Corrente e Agência da Contratada e descrição do Objeto contratado.
- 11.2 O referido documento será conferido e atestado pela GRH, que efetuará o devido acompanhamento da execução do objeto.
- 11.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Fatura ou Nota Fiscal e o devido atestado, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela ANCINE.
- 11.4 Caso haja erros, vícios na Fatura/Nota Fiscal ou irregularidade de qualquer natureza, o pagamento somente será efetuado após a devida regularização por parte da Contratada.

ANEXO II**CONVITE Nº 002/2013****PROCESSO Nº 01580.024677/2012-64****PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Quant. de alunos	Custo da hora aula de 60 minutos (*)	Custo global anual 720 horas-aula
06	R\$ 93,90	R\$ 67.608,00

Obs.:

- 1) Esta planilha é simplesmente modelo para elaboração da proposta, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha.
- 2) (*) Deverão estar incluídos no valor da hora-aula a taxa de matrícula, mensalidade, material didático e pedagógico e todos os demais tributos relativos ao serviço, etc., em relação a todos os alunos.
- 3) O valor será pago mensalmente conforme os serviços efetivamente prestados.

Licitante**Dados da LICITANTE:**

Nome:

Razão Social:

CNPJ Nº

Endereço Completo:

Telefones:

E-mail:

ANEXO III

CONVITE Nº 002/2013

PROCESSO Nº 01580.024677/2012-64

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Quant. de alunos	Custo da hora aula de 60 minutos (*)	Custo global anual 720 horas-aula
06		

Obs.:

- 1) Esta planilha é simplesmente modelo para elaboração da proposta, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha.
- 2) (*) Deverão estar incluídos no valor da hora-aula a taxa de matrícula, mensalidade, material didático e pedagógico e todos os demais tributos relativos ao serviço, etc., em relação a todos os alunos.
- 3) O valor será pago mensalmente conforme os serviços efetivamente prestados.

Licitante

Dados da **LICITANTE:**

Nome:

Razão Social:

CNPJ Nº

Endereço Completo:

Telefones:

E-mail:

ANEXO IV

CONVITE Nº 002/2013

PROCESSO Nº 01580.024677/2012-64

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CIC nº _____ sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Convite Nº ____/2013, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ / _____, _____ de _____ de 2013.

nome e número da identidade do Declarante

Obs: emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO V

CONVITE Nº 002/2013

PROCESSO Nº 01580.024677/2012-64

DECLARAÇÃO

(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
CONVITE Nº 002/2013

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº **DECLARA,**
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05.09.02

Obs: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO VI

CONVITE Nº 002/2013

PROCESSO Nº 01580.024677/2012-64

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2013.

À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 --Rio de Janeiro - RJ

Att.: CPL

Prezados Senhores

Em atenção à convocação feita por **Convite n.º 002/2013-ANCINE**, apresentamos proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutoria em idiomas estrangeiros, línguas Inglesa, Francesa, Italiana e Espanhola para um grupo de no máximo 06 (seis) servidores, para aulas individuais nas dependências na ANCINE/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** deste Ato Convocatório, declarando expressamente que:

- a) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, e que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta;
- b) Concordamos, sem restrição, com as condições indicadas no Ato Convocatório e seus **ANEXOS**, comprometendo-nos a prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações nele contidas;
- c) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Convite, pelo valor global anual de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor hora-aula de R\$ R\$ _____ (_____);
- e) No preço indicado acima estão incluídos, além dos serviços a serem prestados, os demais custos com tributos e demais contribuições pertinentes;
- f) Declaramos também que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer

Agência Nacional do Cinema

despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;

- g)** A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura;
- h)** Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco
- i)** O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)

(assinatura autorizada da LICITANTE)

ANEXO VII

CONVITE N° 002/2013

PROCESSO N° 01580.024677/2012-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM IDIOMAS ESTRANGEIROS, NAS LÍNGUAS INGLESA, FRANCESA, ITALIANA E ESPANHOLA PARA NO MÁXIMO 06 (SEIS) SERVIDORES, PARA AULAS INDIVIDUAIS NAS DEPENDÊNCIAS NA ANCINE/RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35,– Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. 603.388.907-00, conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N° **01580.024677/2012-64**, referente ao **CONVITE N.º 002/2013**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutoria em idiomas estrangeiros, línguas Inglesa, Francesa, Italiana e Espanhola para um grupo de no máximo 06 (seis) servidores,

Agência Nacional do Cinema

para aulas individuais nas dependências na ANCINE/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **Anexo I – Projeto Básico** do Ato Convocatório.

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Ato Convocatório do **Convite nº 002/2013**, seus **ANEXOS** e demais elementos constantes no **PROCESSO Nº 01580.024677/2012-64**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.
- 2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Projeto Básico.
- 2.4 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 2.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se além do previsto no **Anexo I - Projeto Básico** do Ato Convocatório, a:

- 3.1 Fornecer os serviços conforme descrito no Projeto Básico e no presente instrumento contratual, dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 3.2 Administrar a execução do curso, incluindo-se o controle e administração do horário e intervalos previamente acordados com os alunos;

Agência Nacional do Cinema

- 3.3 Fornecer relatórios de frequência mensais para fins de comprovação de horas-aula ministradas, e apresentar resultados de avaliações periódicas, para acompanhamento da evolução dos alunos nos respectivos programas ao longo do tempo;
- 3.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.6 Informar à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência inusitada que dificulte o bom andamento das atividades pedagógicas;
- 3.7 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações;
- 3.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive eventual custo de frete na entrega, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá ter um Coordenador, que será o elemento de ligação entre a licitante e a **CONTRATANTE** durante a execução do contrato e será o responsável pela integração do projeto.
- 4.2 A **CONTRATADA** promoverá instrutoria individual na **CONTRATANTE**, Rio de Janeiro, dentro do horário de trabalho, para atender às necessidades específicas de um grupo específico de servidores. Esta instrutoria prevê a formação de um número máximo de 06 (seis) alunos, tendo uma carga máxima para cada aluno de 120 (Cento e vinte) horas durante o período de 12 (doze) meses, a serem distribuídas em aulas semanais. Os horários das aulas poderão ser escolhidos pelos servidores com a contratada, respeitando-se o período compreendido entre 8h00 e 21h00. As aulas serão ministradas nas instalações da **CONTRATANTE**, à Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
- 4.3 Currículo do Programa: a instituição contratada deverá apresentar o currículo de cada um dos programas propostos. Esse currículo deverá especificar o número de

Agência Nacional do Cinema

estágios total de cada programa, sua carga horária individual e total (número de horas por estágio e número total de horas do programa), o inventário das funções comunicativas e dos conteúdos lingüísticos (estruturas e léxico do idioma em questão) a serem trabalhadas em cada um dos estágios de cada modalidade.

- 4.4** Nivelamento dos participantes e Determinação de Objetivos: previamente ao início da instrutoria, a **CONTRATADA** procederá a uma avaliação de nivelamento formal de cada participante, constituída de um teste oral e um teste escrito. Além do nivelamento dos participantes, deverão também ser conduzidas entrevistas individuais para o levantamento das funções e responsabilidades profissionais de cada participante, bem como de suas necessidades de capacitação específicas. Esse levantamento determinará os objetivos de capacitação e as etapas de desenvolvimento para o atendimento dos objetivos determinados. O nivelamento dos participantes e a determinação dos objetivos de capacitação deverão ser conduzidos na instalação da **CONTRATANTE**, sem qualquer cobrança por parte da **CONTRATADA**.
- 4.5** A **CONTRATADA** deverá discriminar os níveis de proficiência a serem atingidos ao final de cada estágio de cada programa. Os níveis de proficiência deverão especificar qual o conhecimento do idioma desenvolvido e a real capacidade de utilização desse conhecimento em quais situações e contextos, como grau de correção, propriedade, adequação e fluência atingida.
- 4.6** Metodologia de ensino: a **CONTRATADA** deverá apresentar descrição detalhada da metodologia empregada – dentro da Abordagem Comunicativa ao Ensino do Idioma Estrangeiro – para implantar o currículo do programa conforme descrito no item acima. A metodologia deverá contemplar todos os componentes da competência comunicativa dos participantes, integrando a quatro habilidades (fala, compreensão auditiva, compreensão escrita e produção escrita).
- 4.7** Material Pedagógico: a **CONTRATADA** deverá apresentar a lista dos materiais pedagógicos básicos (conjunto didático) de cada estágio de cada programa, bem como uma lista de materiais complementares a serem utilizados como suporte. O material complementar utilizado como suporte ficará sob guarda e responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.8** Processo de Avaliação: a **CONTRATADA** deverá detalhar como será conduzido o processo de avaliação contínua do empenho e desempenho dos participantes de cada programa. Este detalhamento compreenderá: o número de avaliações escritas e a freqüência com que estas serão aplicadas; como será conduzida a avaliação oral ao longo de cada estágio (critérios para avaliação contínua). A regularidade do envio de relatórios de freqüência e desempenho de cada participante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CANCELAMENTOS E REPOSIÇÕES DE AULAS

5.8 Os critérios para cancelamentos e reposições de aulas são os seguintes:

- 5.1.1** Atraso ou falta do instrutor: todo e qualquer atraso e toda e qualquer falta de instrutor deverá ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis. A instituição contratada responsabilizar-se-á pelo envio à Gerência de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** de justificativa escrita do referido atraso ou falta, complementada pela definição do dia e horário em que o atraso ou falta será reposto;
- 5.1.2** Substituição de instrutores: a **CONTRATADA** deverá proceder a imediata substituição de instrutor nos seguintes casos: doença do instrutor, atitude ou comportamento indevido ou antiético do instrutor, ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**, representada pela Gerência de Recursos Humanos;
- 5.1.3** Cancelamento de aulas por parte da **CONTRATADA**: todo e qualquer cancelamento de aulas por parte da **CONTRATADA** deverá ser comunicado por escrito à Gerência de Recursos Humanos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis;
- 5.1.4** Cancelamento de aulas por parte da **CONTRATANTE**: a **CONTRATANTE** poderá cancelar aulas respeitando a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sem que tal cancelamento implique em qualquer ônus para a mesma. Estas aulas deverão ser repostas pela instituição contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou em outro prazo determinado pela Gerência de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor global anual estimado do Contrato é de R\$ (), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, sendo o valor da hora-aula de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

- 7.2** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 7.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Ato Convocatório;
- 7.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 7.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

Agência Nacional do Cinema

- 7.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 7.7** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 7.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 7.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.10** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 7.11** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes do presente Contrato serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.128.2107.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica.
Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$......(.....).
- 8.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 9.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos do Ato Convocatório;
- 9.4** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 10.1** deste Contrato;
 - c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 10.3** As penalidades estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem **10.1** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução**, total ou parcial, previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.4** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 10.1** deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 10.1**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 10.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 10.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 10.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.
- 11.2** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 11.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 11.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV, do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 11.6** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.
- 12.2** O prazo para início da execução dos serviços **deverá ser no máximo de 20 (vinte) dias**, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1** Para garantia do integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no ato da sua assinatura, em uma das modalidades abaixo relacionadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato - R\$ ():
- 13.1.1** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 13.1.2** fiança bancária;
 - 13.1.3** seguro-garantia.

Agência Nacional do Cinema

- 13.2** No caso da utilização da garantia, pela **CONTRATANTE**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.
- 13.3** O valor da garantia somente será liberado após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 14.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 16.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADAS**, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em quatro vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Assinatura
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VIII
CONVITE Nº 002/2013
PROCESSO Nº 01580.024677/2012-64
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Att.: CPL

Av. Graça Aranha, 35 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Convite Nº ____/____ - ANCINE

Prezados Senhores,

Eu,.....(**Representante Legal/Procurador**)portador (a) da carteira de Identidade nº.expedida pelo.....(**Orgão emissor**)e CPF nº....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa(**Licitante**),inscrita no CNPJ nº.sediada à (**Enderêço completo**), para fins do disposto no item **nº. 5.3.3 Convite nº.002/2013-ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A Proposta apresentada para participar do Convite nº.____/____ - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela (**Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº. ____/____ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite nº.____/____ - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº.____/____ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº.____/____ - ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº.____/____ - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº.____/____ - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº.____/____ - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)
Identidade/CPF